



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Av. Nazaré, 361 – CEP- 66.000.00 - Tel.: 3283-4894
www.belem.pa.gov.br/semad – email: domsemad@cinbesa.com.br
Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Deve ser entregue à Editoria do DOM até às 10:00 horas do dia anterior ao da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.129 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar, observando os princípios da gratuidade e laicidade de ensino público;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e da igualdade racial, visando à erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. promoção do desenvolvimento sustentável e da Educação Ambiental nas escolas da rede pública municipal;
- VII. ampliação do investimento na educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- VIII. promoção do desenvolvimento humano, social, científico, cultural e tecnológico dos indivíduos;
- IX. valorização dos trabalhadores da educação;
- X. difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e à gestão democrática da educação; e
- XI. promoção e desenvolvimento da política da educação inclusiva.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - Fórum Municipal de Educação;
- IV - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Belém.

Art. 4º Caberá aos gestores municipais, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME.

Parágrafo único. Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte aos objetivos e às metas constantes do Plano Municipal de Educação e dos respectivos planos decenais.

Art. 5º O Poder Executivo instituirá os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME, sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 3º desta Lei, observando os princípios constantes do Anexo desta Lei.

§ 1º Compete à Comissão referida no caput:

- I- Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sites da internet;
- II- analisar políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III- analisar e propor a revisão do percentual de investimento público de educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Comissão especificada no caput deste artigo divulgará estudos para aferimento do cumprimento de suas metas.

Art. 6º Ao Fórum Municipal de Educação compete acompanhar o cumpri-

mento das metas do PME, com a incumbência de coordenar a realização de conferências municipais de educação, na vigência deste PME.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput serão prévias à conferência estadual de educação previstas até o final do decênio, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 7º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 8º A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME será avaliada a cada dois anos de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 9º O Município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados de seu acompanhamento, com total transparência à sociedade.

Art. 10 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 24 DE JUNHO DE 2015

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

* Anexo fls 03

PORTARIA Nº 153 / 2015 – PMB, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições;

RESOLVE:

I - Conceder por direitos que lhe são assegurados, férias regulamentares ao servidor PAULO SERGIO MARQUES DE LIMA (matrícula 0014206-048), Agente de Serviços Gerais, lotado no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 01/04/2014 a 31/03/2015, a contar de 01 a 30 de julho de 2015, devendo retornar ao serviço em 31 de julho de 2015.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 09 DE JUNHO DE 2015.

MARIA LUCILENE REBELO PINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 154 / 2015 – PMB, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições;

RESOLVE:

I - Conceder por direitos que lhe são assegurados, férias regulamentares à servidora ROSILDA DA CONCEIÇÃO NAHUM VALINO (matrícula 0382400-011), Assessora Superior, lotada no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 15/03/2014 a 14/03/2015, a contar de 01 a 30 de julho de 2015, devendo retornar ao serviço em 31 de julho de 2015.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 09 DE JUNHO DE 2015.

MARIA LUCILENE REBELO PINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 155 / 2015 – PMB, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições;

RESOLVE:

I - Conceder por direitos que lhe são assegurados, férias regulamentares ao servidor VALDEMIR DOS SANTOS MOREIRA (matrícula 0010928-014), Agente de Portaria, lotado no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 01/12/2014 a 30/11/2015, a contar de 01 a 30 de julho de 2015, devendo retornar ao serviço em 31 de julho de 2015.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 09 DE JUNHO DE 2015.

MARIA LUCILENE REBELO PINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 156 / 2015 – PMB, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições;

RESOLVE:

I - Conceder por direitos que lhe são assegurados, férias regulamentares à servidora THANIA LUCIA DO VALLE RAMOS (matrícula 0129909-025), Assessora Superior, lotada no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 01/02/2014 a 31/01/2015, a contar de 01 a 30 de julho de 2015, devendo retornar ao serviço em 31 de julho de 2015.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 09 DE JUNHO DE 2015.

MARIA LUCILENE REBELO PINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito.